

Proj. 08/02 aprov. 18/03/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.938 , DE 20 DE MARÇO DE 2.002

= Autoriza a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de infra- estrutura urbana no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de infra-estrutura urbana no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Março de 2.002

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Visto em 18/03/02
Assessoria Jurídica

João Gabriel Lemos Ferreira
Assessor Jurídico - OAB/SP 145 358
Santa Cruz do Rio Pardo- SP